



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE**

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 18/2020,
DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE OS ATOS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E ORIENTAÇÃO, DEFINIDA PELA OMS (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE) COMO PANDEMIA, RELACIONADA AO COVID-19 – NOVO CORONAVÍRUS –, NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ-BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e, bem assim, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 e,

CONSIDERANDO o atual momento, definido pela OMS (Organização Mundial de Saúde), como de pandemia relacionada ao COVID-19 (novo coronavírus), que no território brasileiro está em período de expansão;

CONSIDERANDO as diversas orientações dos órgãos de saúde e de protocolos internacionais (ESPII), bem como a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, que dispõe sobre regulamentação e do disposto da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus no Brasil;

CONSIDERANDO que a saúde pública, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, a ser garantida mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 dias, em média e a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que compete aos municípios baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, nos termos do artigo 11, inciso II da Lei Federal 9.394/1996;'

CONSIDERANDO que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação - CNE para que sejam adotadas as providências necessárias e suficientes para assegurar o cumprimento dos dispositivos da LDB, em termos de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currículos e programas, em especial os artigos 24 (cumprimento dos 200 dias de efetivo trabalho escolar, bem como da carga horária mínima anual de 800 horas na Educação Básica) e 47 (cumprimento dos 200 dias de trabalho acadêmico efetivo na Educação Superior);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação e infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos em geral;

CONSIDERANDO que é dever do município adotar medidas preventivas para assegurar a saúde da população, sobretudo para evitar a propagação do vírus.

DECRETA:

Art.1º - Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Itaberaba BA, além da população em geral.

Art.2º - Ficam suspensas, a contar do dia 19 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, as atividades escolares em todas as unidades educacionais da Rede Municipal, Particular e Estadual de Ensino, situadas no Município de Itaetê, Estado da Bahia.

Parágrafo Único- O calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino deverá ser readequado para que o ano letivo não seja prejudicado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica suspensa pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança no cenário epidemiológico que justifique tal medida, **a realização de eventos públicos ou privados**, para o público igual ou superior a 30 (trinta) pessoas.

§ 1º Fica determinada a suspensão de todos os processos administrativos que tenham por objeto a obtenção de licença provisória para realização de eventos públicos ou privados no período em que durar as medidas determinadas por este Decreto.

§ 2º. Caso se jareputadonecessárioeurgentearealizaçãodeeventoparaorientaçãosanitária, inclusive destinado a comunidade médica e de profissionais de saúde, serão adotadas as medidas e protocolos operacionais de prevenção, devendo a Secretaria Municipal de Saúde inspecionar o ambiente de modo a minorar os riscos aos participantes.

§ 3º. Deverá ser avaliada a substituição de eventos de que trata o § 2º deste artigo, por vídeos com orientações à comunidade acadêmica e dos profissionais de saúde da rede pública e privada.

Art. 4º - Recomenda-se que a população do Município de Itaetê ou visitantes, em recente retorno de viagens internacionais e/ou nacionais, em especial atenção para aquelas localidades com maior incidência da transmissão do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I- Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (autoisolamento) por 07 dias;

II- Para pessoas com sintomas respiratórios leves, permanecer em isolamento e ligar imediatamente para Vigilância Epidemiológica Municipal, afim de ser orientado sobre providências mais específicas através do telefone (75) 3320-2175 ou e-mail: smsitaete@gmail.com;

III - Nosurgimentodefebre, associadaasintomasrespiratóriosintensos, aexemplodeto se edificuldadedederespirar, buscaratendimentoemUnidadesdeSaúde em nosso município;

Parágrafo único -

NashipótesesprevistasnoincisoIIIdesteartigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

Art. 5º - A Secretaria de Saúde tomará providências que se fizerem necessárias para evitar aglomeração de pessoas nos diversos setores mediante portarias internas.

Art. 6º -

Os órgãos da Administração Pública e os estabelecimentos privados deverão determinar



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

GABINETE DO PREFEITO

o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização de álcool em gel nas áreas de circulação.

Parágrafo Único – Os bares e restaurantes deverão observar, sempre que possível, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas, bem como adotar os protocolos sanitários de prevenção e controle de transmissão, os quais deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária.

Art. 7º. - Fica orientada a suspensão dos cultos religiosos, ou que os mesmos somente sejam realizados mediante a obediência de protocolos de prevenção, evitando abraços e contatos físicos, bem como a aglomeração de pessoas em local de pequeno espaço físico.

§2º Nos eventos abertos, eventualmente realizados, não enquadrados nos casos elencados no caput deste artigo, recomenda-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas.

Art. 8º - A Prefeitura manterá todas as secretarias em expediente interno sem atendimento ao público, salvo situações essenciais e emergenciais.

Art. 9º. Os profissionais de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Itaetê, da Rede Pública e Privada, credenciada ou conveniada, ficam notificados a cumprir as recomendações e os protocolos do Manejo Clínico e Tratamento do Novo Coronavírus, elaborados pelo Ministério da Saúde e adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º. Fica suspensa a concessão do gozo de férias e de licenças para servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança no cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Art. 11 - Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Itaetê para cidades onde haja casos comunitários ou locais do COVID-19.

Art. 12º - Os laboratórios deverão informar imediatamente à Vigilância Epidemiológica Municipal quaisquer casos de COVID 19 que porventura tenham conhecimento através do telefone (75) 3320-2175 ou e-mail: smsitaete@gmail.com;

Art. 13º. Fica reconhecida a hipótese de dispensa de licitação para a aquisição emergencial de medicamentos, insumos para usuários do Sistema Único de Saúde e equipamentos de proteção individual necessários para servidores públicos municipais diretamente envolvidos na promoção das medidas de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus, considerado o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE

GABINETE DO PREFEITO

disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 combinado com o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde monitorar e garantir estoque estratégico de medicamentos, insumos e equipamentos de proteção individual para os componentes da rede sob gestão municipal.

Art. 14º- Para atendimento a idosos, crianças e à população assistida pelas Unidades Básicas de Saúde, diagnosticadas com comorbidades (doenças pré-existent), que as insira em grupo de pessoas vulneráveis, considerada a situação de emergência em saúde, poderão ser contratados médicos e outros profissionais de saúde, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para conter a disseminação da infecção humana causada pelo novo coronavírus, ou para atuar diretamente no atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme disposto na Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020.

§ 1º. As unidades básicas e especializadas de saúde da rede pública municipal deverão orientar os usuários idosos, crianças e pessoas diagnosticadas com comorbidades (doenças pré-existent) que as insira em grupo de pessoas vulneráveis a Infecção Humana pelo novo coronavírus a se deslocarem e permanecer em locais de atendimento coletivo de pessoas em situações de urgência ou emergência médica.

§ 2º. Para idosos e pessoas diagnosticadas com comorbidades (doenças pré-existent) que as insira em grupo de pessoas vulneráveis será priorizado o atendimento domiciliar dos profissionais médicos da atenção básica, na hipótese de notificação local de casos suspeitos ou confirmação de diagnóstico e pessoa atendida regularmente por unidade de saúde pública municipal.

Art. 15º- A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar e, caso necessário, intensificar campanhas de conscientização quanto às medidas de higiene necessárias para conter a disseminação da infecção humana pelo novo coronavírus.

Art. 16- As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE**

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais deverão suspender as atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam idosos, visando evitar o contato físico, podendo haver a ampliação do público protegido, senecessário.

Art. 17- Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população, serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

Art. 18 - Qualquer cidadão que dissemine *fakenews* acerca do coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

Art. 19 - Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, no telefone (75) 3320-2175 ou no e-mail: smsitaete@gmail.com, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 20 - As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo municipal e intermunicipal deverão proporcionar aos usuários veículos devidamente higienizados e ventilados.

Art. 21º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê/BA, em 18 de março de 2020.

**Valdes Brito de Souza
Prefeito Municipal**